

EDITAL 11007 PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**EDITAL “CULTURA INFÂNCIA”**

ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR
PROCEDIMENTO	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2025
EDITAL	11007
PROCESSO Nº	P436730/2025
OBJETO	SELEÇÃO PÚBLICA DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E FORMATIVAS PARA A INFÂNCIA E ARTE EDUCADORES, NA CIDADE DE FORTALEZA, ATENDENDO, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) REGIONAIS DENTRO DO ESCOPO DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA FORTALEZA INCLUSIVA, NO EIXO CULTURA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO POR 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS , APÓS SUA PUBLICAÇÃO: DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 A 05 DE JANEIRO DE 2026. AS INSCRIÇÕES SE DARÃO POR 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS TÉRMINO DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO: DE 06 DE JANEIRO DE 2026 A 15 DE JANEIRO DE 2026.
DATA DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES.

A **SECRETARIA DA CULTURA DE FORTALEZA**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como nas alterações contidas no Decreto Federal nº 11.948/2024, na Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório Nacional do Fomento à Cultura), no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), nos artigos 277, 278, 279 e 283 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na Lei nº 11.442, de 09 de janeiro de 2024, que institui o Plano Municipal de

Cultura de Fortaleza, no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, no Plano Fortaleza 2040, torna público o presente Edital de Chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o planejamento, articulação, execução e monitoramento de ações culturais e formativas para a infância e arte educadores, na cidade de Fortaleza, atendendo, no mínimo, 04 (quatro) regionais dentro do escopo de atendimento do Programa Fortaleza Inclusiva, no Eixo Cultura, com recursos oriundos dos rendimentos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A execução deste projeto justifica-se pela urgência de implementar ações culturais que promovam cidadania, inclusão social e protagonismo cultural da infância, fortalecendo iniciativas artísticas e de formação para infância e ampliando o acesso às políticas públicas de cultura.

1.2. Trata-se de medida em consonância com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016), o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010), o Plano Estadual da Cultura do Ceará (Lei nº 16.026, de 01 de julho de 2016), o Plano de Cultura Infância do Ceará (Lei N.º 16.322, DE 13.09.17) a Política Nacional Aldir Blanc, a IV Conferência Nacional de Cultura e o Plano Fortaleza Inclusiva, instituído pela Lei nº 11.533, de 22 de maio de 2025.

1.3. O Programa Infância Viva nas Praças, faz parte do Plano Fortaleza Inclusiva e tem como objetivo cuidar das crianças e de suas famílias, principalmente daquelas que mais precisam. O percentual da população do Ceará entre 0 e 6 anos é de 9,26% e representa 816.812 crianças de um total de 8.794.957 habitantes no estado.

1.4. Ação do Eixo Cultura, do Programa Fortaleza Inclusiva, que busca promover a democratização de oportunidades, a descentralização de recursos e atividades culturais e tem como missão garantir o pleno exercício da cidadania cultural, através do acesso, permanência e participação da população nas atividades culturais. As ações têm como estratégia a oferta de programação cultural nos territórios com expressivos índices de vulnerabilidade, garantindo assim ao público o acesso a uma programação de qualidade que contemple a diversidade humana e cultural e a excelência artística. A oferta de uma experiência em arte e cultura num ambiente diverso e inclusivo assegurando a efetividade da cultura como direito fundamental.

2. PREÂMBULO

2.1. A SECULTFOR convida a todos os interessados a se inscreverem nos termos estabelecidos a seguir.

2.2. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://cultura.fortaleza.ce.gov.br> no sítio <https://compras.fortaleza.ce.gov.br>, no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU) sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

2.3. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Secretaria da Cultura de Fortaleza, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

3. OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil para realização de ações culturais e formativas para a infância e arte educadores, na cidade de Fortaleza, atendendo, no mínimo, 04 (quatro) regionais dentro do escopo de atendimento do Programa Fortaleza Inclusiva, no Eixo Cultura, em regime de mútua cooperação.

3.1.1. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3.2. É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público nos sítios eletrônicos mencionados neste Edital, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

3.3. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

3.4. Neste chamamento público, será selecionada apenas uma OSC para atendimento ao Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

3.5. As OSCs deverão, obrigatoriamente, contemplar a execução das atividades abaixo relacionadas:

a) Promover um conjunto de ações culturais e formativas voltadas para a infância e para arte educadores com atuação ou afinidade com os fazeres do campo cultural na cidade de Fortaleza, atendendo, no mínimo, 04 (quatro) regionais dentro do escopo de atendimento do Programa Fortaleza Inclusiva, no Eixo Cultura;

b) Execução das ações finalísticas:

b.1). **Ação 1 – Seleção de artista(s)/grupo(s) artístico(s) que desenvolvam trabalho com cultura para a infância para realização de atividade de fruição e formação** – Realizar a elaboração e execução de edital próprio para inscrição e seleção de, no mínimo, 16 (dezesseis) artista(s)/grupo(s) artístico(s) que desenvolvam suas criações/atividades tendo como foco o conceito de cultura para a infância, contando, para isso, com curadoria especializada na área;

O(s) artista(s)/grupo(s) artístico(s) poderão apresentar propostas nas diversas linguagens artísticas e tipos diferentes de formação que possam beneficiar tanto crianças como arte

educadores, essa ação subsidiará a montagem de programação específica nas regionais que atendam ao público alvo do edital.

b.2). Ação 2 – Articulação com instituições ligadas à infância no município, secretarias regionais, espaços públicos que receberão a programação e comunidade do entorno – A ação de articulação tem como objetivo assegurar a interlocução entre os atores envolvidos e ampliar os processos de construção colaborativa da programação, promovendo a formalização de parcerias estratégicas com órgãos públicos e entidades voltadas à infância.

b.3) Ação 3 – Execução da programação nas regionais – A programação será estruturada a partir das inscrições e da seleção do(s) artista(s)/grupo(s), conforme critérios e procedimentos estabelecidos no edital próprio da OSC selecionada. A definição dos espaços de realização ocorrerá de forma conjunta entre a equipe do projeto Infância Viva nas Praças, a OSC selecionada e a Secretaria da Cultura de Fortaleza (SECULFOR), assegurando a adequada distribuição das atividades e o alinhamento com os objetivos culturais do programa.

c) Cumprimento das seguintes metas:

c.1). META 1 – SELEÇÃO DE ARTISTA(S)/GRUPO(S) ARTÍSTICOS:

Realização, pela OSC selecionada, de edital destinado à seleção de, no mínimo, 16 (dezesseis) grupos ou propostas de apresentações artísticas e/ou de ações formativas que tenham como foco o conceito de cultura para a infância, contemplando diversas linguagens artísticas, como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, entre outras.

As propostas apresentadas pelos grupos deverão enquadrar-se em uma das seguintes tipologias:

- **Projetos de fruição:** devem ser realizados em espaços públicos, praças e escolas, com foco no atendimento direto ao público infantil. Devem prever, no mínimo, duas ações, contemplando os turnos da manhã e da tarde;
- **Projetos de formação:** devem ser executados em escolas públicas municipais, podendo atender estudantes, artistas e/ou educadores. Devem prever, igualmente, no mínimo, duas ações;
- **Projetos híbridos:** podem combinar ações de fruição e formação, desde que:
 - prevejam, no mínimo, duas ações;
 - incluem crianças nas atividades de fruição; e
 - envolvam crianças, artistas e/ou educadores nas ações de formação.

No caso de propostas de formação, deverá ser apresentado o plano da atividade formativa.

Essa seleção deverá ser feita por curadoria especializada na área, contando com participação de representantes da Secretaria da Cultura de Fortaleza (SECULFOR), da Coordenadoria Especial da Primeira Infância (CESPI), por meio do Programa Infância Viva nas Praças e de representantes

do Fórum Cultura Infância. A minuta do edital deverá ser previamente apresentada para apreciação e contribuições dos envolvidos. Ressalta-se que os membros da curadoria, bem como os representantes dos órgãos, entidades e do fórum, ficam impedidos de apresentar propostas para participação na programação.

A seleção deverá contemplar, no mínimo, 16 (dezesseis) grupos ou trabalhos artísticos, sendo obrigatória a destinação de, no mínimo, 25% das vagas voltadas para propostas que contemplem formação.

Os trabalhos selecionados deverão observar políticas de ação afirmativa e acessibilidade, visando assegurar a participação equânime do público em sua diversidade.

São critérios importantes para serem seguidos na avaliação dos grupos:

- Qualidade artística, cultural e relevância do projeto;
- Qualidade técnica da proposta (clareza e coerência, consistência conceitual e organizacional);
- Diversidade e transversalidade do projeto (diversidade de linguagens, questões de gênero, raça, povos originários e tradicionais, cultura das pessoas com deficiência);
- Democratização do acesso: às medidas de acessibilidade devem ampliar o acesso de pessoas com deficiência às ações culturais propostas;
- Participação e protagonismo: será valorizada a inclusão de pessoas com deficiência como participantes ativos, protagonistas ou colaboradores nas atividades e produtos culturais do projeto;
- Recursos de acessibilidade comunicacional: será avaliado o uso de recursos como linguagem simples, Libras, LSE (Legendas para Surdos e Ensurdidos) e audiodescrição.
- Cada grupo ou proposta selecionada deverá receber um cachê no valor mínimo de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para a realização de duas atividades. Esse valor deverá custear também as necessidades técnicas e operacionais inerentes à execução das ações, sendo facultada a celebração de parcerias que contribuam para sua viabilização.

c.2). META 2 – REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E FORMATIVAS:

A programação de cada regional será elaborada a partir da curadoria do(s) artista(s)/grupo(s) abrangendo as diversas linguagens. A programação deverá acontecer nas 04 (quatro) regionais (a definir).

Serão selecionados 16 (dezesseis) artista(s)/grupo(s), sendo 04 (quatro) por regional. Os artista(s)/grupo(s) selecionados farão 02 (duas) atividades em cada espaço.

As atividades artísticas ocorrerão em espaços públicos propícios à participação das crianças e suas famílias, possibilitando visibilidade às expressões culturais e participação ativa das crianças nas atividades. Cada atividade será realizada mediante acordo entre a OSC e os responsáveis pelas atividades selecionadas.

As atividades formativas ocorrerão em espaços previamente acordados entre a OSC e os responsáveis pelas propostas, possibilitando a participação de arte educadores e/ou das crianças quando for conveniente a proposta. As atividades voltadas para arte educadores deverão gerar declaração de participação ou certificação.

A OSC deverá demonstrar, em sua proposta, capacidade de articulação e de promoção de parcerias, com o objetivo de ampliar e potencializar as ações previstas no edital, em especial instituições que tem como missão promover e executar políticas públicas de defesa e proteção integral de crianças e adolescente, como a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) e a Coordenadoria Especial da Primeira Infância (CESPI).

c.3). META 3 – RELATÓRIO FINAL:

Elaboração e apresentação de um Relatório Final de Execução, composto por um portfólio contendo as atividades desenvolvidas. O relatório reunirá registros fotográficos, textuais e audiovisuais das atividades realizadas, constituindo memória social e cultural do projeto. O relatório deverá apresentar a metodologia aplicada, as boas práticas desenvolvidas, recomendações para replicação da experiência em outros contextos, além da sistematização das informações referentes às propostas selecionadas, presença e perfil de público beneficiado.

3.6. O quadro abaixo indica o resumo das ações a serem realizadas e seu respectivo descritivo, seguido das metas e entregas esperadas:

AÇÃO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES
Ação 1 – Seleção de artista(s)/grupo(s) artísticos que desenvolvam trabalho com cultura infância para realização de atividade de fruição e formação	<p>1.1. Elaborar e publicar edital para seleção de 16 artista(s)/grupo(s) nas diversas linguagens, contando com curadoria de profissionais especializado(a)s, respeitando as características indicadas acima com atividades de fruição e/ou formação;</p> <p>1.2. Garantir divulgação do projeto, utilizando veículos e instrumentos de comunicação adequados, a fim de alcançar o público de artista(s)/grupo(s) definidos como aqueles que atendem ao público infantil e seu protagonismo;</p> <p>1.3. A OSC deverá garantir que os artistas selecionados estejam cadastrados no Mapa Cultural e orientar, caso haja necessidade, o preenchimento das informações, visando assegurar a qualidade de seus portfólios para compor Relatório Final do Projeto, além de prestar suporte</p>

	<p>aos artista(s)/grupo(s) na elaboração das peças de comunicação do Projeto;</p> <p>1.4. A comunicação deve usar técnicas de acessibilidade para participação equânime das pessoas com suas especificidades;</p> <p>1.5. Deverá ser dada preferência aos grupos que apresentem técnicas ou processos de acessibilidades para pessoas com deficiência.</p>
Ação 2 – Articulação com instituições ligadas à infância no município, secretarias regionais, espaços públicos que receberão a programação e comunidade entorno.	<p>2.1. Organizar e dar suporte à reuniões de alinhamento e pactuação entre os diversos entes e atores envolvidos no processo, com participação de representantes dos Fóruns que estarão acompanhando todo o processo;</p> <p>2.2. Realizar visitas técnicas, a fim de garantir a execução da programação de acordo com a estrutura de cada local onde acontecerá a programação;</p> <p>2.3. Envolver as instituições e público infantojuvenil em todo o processo, promovendo integração e continuidade no contato, ampliando ao máximo possível o protagonismo do público alvo;</p> <p>2.4. Buscar parcerias que possam ampliar e fortalecer a participação do público alvo.</p>
Ação 3 - Execução da programação nas regionais	<p>3.1. Promover a divulgação direcionada ao público alvo nas regionais nas quais acontecerão as atividades, garantindo o alcance e conhecimento da sociedade sobre a programação;</p> <p>3.2. Atuar junto às instituições e espaços públicos envolvidos, a fim de garantir a melhor forma execução da programação, respeitando as diversidades de cada território/ espaço;</p> <p>3.3. Organizar material de apresentação das atividades, respeitando o público alvo e primando pela acessibilidade de todas as pessoas;</p> <p>3.4. Acompanhar os preparativos, a montagem, a execução, e desmontagem das apresentações/formações, respeitando regras e horários estabelecidos;</p>

	3.5. Garantir a boa execução do material que irá compor o Relatório Final, dando ênfase a depoimentos do público alvo, instituições e espaços que receberam a programação.
--	--

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.1.1. Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014, deverão possuir no mínimo 3 (três) anos de inscrição no CNPJ, com atuação e experiência comprovada por igual período na área de cultura e atendimento à infância, sendo ainda observados os seguintes critérios:

- Experiência com público infantil;
- Capacidade técnica, administrativa e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, se for o caso;
- Portfólio institucional e currículos da equipe;
- Exequibilidade financeira da proposta;
- Comprovar que possui sede no município de Fortaleza há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital.

4.1.2. Para fins deste Edital, considera-se público infantil o conjunto de crianças com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos, conforme definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

4.2. Para participar deste Chamamento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de Parceiros, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico <https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/site>, devendo comprovar tal condição através de certificado emitido pela Controladoria Geral do Município.

4.2.1. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastramento até 2 (dois) dias antes da data final do recebimento das inscrições, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

4.2.2. O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração do termo de colaboração ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município de Fortaleza.

4.2.3. É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do termo de colaboração.

4.2.4. Estarão impedidas de participar deste chamamento as instituições cujos representantes sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela celebração, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para firmar parceria com a Administração Municipal.

4.3. As Organizações da Sociedade Civil devem conhecer todas as condições explicitadas no chamamento para o cumprimento das obrigações dispostas, a fim de atender todas as fases exigidas, incluindo a apresentação dos documentos.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir sede no Município de Fortaleza, há, no mínimo, 3 (três) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

4.5. Será permitida a atuação em rede, constituída por duas ou mais OSCs, desde que firmado Termo de Atuação em Rede e que a entidade celebrante do Termo de Colaboração comprove o atendimento aos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam: mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e capacidade técnica e operacional de supervisão das demais entidades. No caso da atuação em rede, a OSC celebrante do Termo de Colaboração será integralmente responsável pela execução do Plano de Trabalho e deverá atender a todos os requisitos do Edital, bem como possuir sede no Município de Fortaleza.

4.5.1 A OSC celebrante da parceria será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

4.6. Para fins de comprovação de que o proponente não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste edital, este deverá apresentar DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Anexo XI), a fim de viabilizar a sua visualização perante a Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza.

4.6.1. A falta desta declaração assinada pela Instituição será motivo de NÃO PARTICIPAÇÃO, ou seja, os documentos de avaliação técnica e habilitação não serão analisados.

4.7. Não poderão participar deste Edital as OSCs:

- Não regularmente constituídas ou, se estrangeira, não autorizada a funcionar no território nacional;
- Omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Que tenham, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será

celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

i) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

iii) A apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) Que tenham sido punidas com uma das seguintes ações:

i) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

iv) Que tenham Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "iii" da alínea "d" do item 4.7.

f) Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

g) Que possuam entre seus dirigentes, pessoa:

i) Cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

ii) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos subitens "i" e "ii" desta alínea.

h) Que possuam entre seus dirigentes membro da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza;

i) Que possuam entre seus dirigentes membro da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

j) Que possuam entre seus dirigentes membro que seja servidores, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, bem como seja seu respectivo cônjuge, companheiro e parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

I) Cujos membros dirigentes tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos.

4.8. Na ocorrência das situações descritas no item 4.7, deverá ser observado que:

a) Nas hipóteses de existência das vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

b) Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

c) Não serão considerados débitos, que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

d) As vedações previstas para dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público;

e) Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

4.9. OSCs cujos membros dirigentes integrem o Conselho Municipal de Política Cultural ou o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nos itens 4.7 e 4.8.

4.10. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de Parceiros, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, (<https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/>) o qual deverá ser apresentado na inscrição on-line pelo Mapa Cultural;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a ser comprovada no momento da publicação do Edital;
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VIII - Declaração de Existência de Instalações ou Previsão de Contratação e Aquisição. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista na fase de Habilitação;
- j) Apresentar as devidas certidões de regularidade jurídica e fiscal e comprovação de funcionamento no endereço declarado requeridas na fase de Habilitação.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar, isolada ou cumulativamente, em conformidade com a natureza do projeto cultural:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

- a) No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.
- c) No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.2. Para a comprovação de postagens utilizando acessibilidade comunicacional realizadas através de redes sociais e/ou plataformas de conteúdo, a OSC deverá apresentar o conteúdo produzido contendo texto descritivo da imagem, gerado pelo próprio agente ou pelo aplicativo da rede social ou plataforma utilizada para veiculação do conteúdo.

5.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, dentre outras:

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

6.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta de recursos financeiros oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, transferidos aos do Fundo Municipal de Cultura, disponibilizado para este fim no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

6.1.1. O presente Edital contemplará 01 (uma) instituição sem fins lucrativos, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), advindos deste Edital.

Unidade Orçamentária: 32901 - Fundo Municipal de Cultura

Dotação Orçamentária: 13.392.0194.1188.0002 Apoio as Produções Artísticas por Meio de Edital

Elemento de Despesa:335041;

Fonte: 1.749.0000.00.03 - Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo 1

6.1.2. A liberação do recurso será realizada em parcela única.

6.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, inclusive as descritas abaixo, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução, inclusive de pessoal próprio da OSC PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) contratação de terceiros, sejam eles pessoas físicas contratadas como prestadores de serviços autônomos ou pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços específicos;
- c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

6.2.1. Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser gastos em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que guardem conformidade com a natureza do objeto da parceria e observem o valor e a prática do mercado, sem necessidade de autorização prévia.

6.2.2. Os rendimentos de aplicação financeira estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.3. Os recursos somente poderão ser utilizados durante a vigência do termo.

6.2.4. Após o término do prazo de vigência, eventuais rendimentos financeiros existentes serão devolvidos para a Secretaria Municipal da Cultura em conta vinculada aos recursos da PNAB.

6.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Secretaria da Cultura de Fortaleza, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

6.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria,

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Secretaria da Cultura de Fortaleza.

6.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Fortaleza, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 14.896/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), através do Sistema de Protocolo Único SPU Virtual, disponível no sítio "spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br", sendo necessário realizar **PRÉVIO CADASTRO**, endereçados à Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, que os receberá e os encaminhará para apreciação e julgamento do órgão de origem, cabendo a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir sobre as impugnações e esclarecimentos apresentados.

7.2. Os esclarecimentos e respostas de impugnações serão apresentadas por escrito, por meio do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br e serão estendidos a todos também por meio de disponibilização no **Diário Oficial do Município - DOM** e no sítio compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br.

7.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação nos mesmos meios da publicação inicial deste edital, para assegurar o conhecimento por todos.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção será realizada em 02 (duas) fases:

8.1.1. Primeira fase - QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS: dedicada à análise do Plano de Trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida por uma Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros, 02 (dois) integrantes da Secretaria da Cultura de Fortaleza, 01 (um) membro do Fórum Cultura Infância, convidado pela SECULFOR, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

8.1.2. Segunda fase - HABILITAÇÃO, na qual será avaliada a documentação relacionada à habilitação jurídica, social e regularidade fiscal, social e trabalhista, de caráter eliminatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

8.2. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

8.2.1. A Comissão de Seleção será designada por Portaria.

8.2.2. Os membros da Comissão Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto cultural a ser avaliado;
- c) tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;
- d) sejam parte em ação judicial ou processo administrativo em face da OSC ou de cônjuge ou companheiro de dirigente da entidade proponente;
- e) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Secretaria Municipal da Cultura do Município, nos casos em que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital.

8.2.3. Caso o membro da Comissão de Seleção se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Coordenadoria da Secultfor responsável pelo Edital, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.2.5. Em caso de suspeição ou impedimento, a Coordenadoria responsável pelo Edital convocará o suplente para substituir o referido membro na composição da Comissão de Seleção, que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.2.6. A participação de dirigentes das OSCs em instrumentos de participação social sobre este Edital não caracteriza participação direta na etapa de elaboração, ou seja, a mera participação em audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua inscrição neste edital.

8.2.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico da Secretaria da Cultura de Fortaleza.

8.2.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8.2.9. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo

chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.3. A Comissão de Seleção deverá emitir parecer, em conformidade com os critérios de julgamento previstos item 11, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) o mérito da proposta;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) a viabilidade de sua execução.

9. INSCRIÇÃO

9.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de Parceiros, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, (<https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/>), apresentando certidão no ato da inscrição on-line pelo Mapa Cultural.

9.2. Antes de iniciar a sua inscrição, a OSC deverá atualizar junto ao Mapa Cultural suas comprovações culturais e informações.

9.2.1. O cadastro no Mapa Cultural é uma página online do proponente, para fins de comprovação das ações desenvolvidas no meio artístico cultural, cujos documentos anexados servirão para a análise das propostas enviadas.

9.3. As inscrições são gratuitas na modalidade virtual (Mapa Cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

9.3.1. O Edital ficará disponível no site compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br, no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU) sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

9.3.1.1. A apresentação de propostas dos interessados e de toda a sociedade será recebida no período de 10 (dez) dias, contados após 30 (trinta) dias da data da publicação do edital.

9.3.1.2. Para efeito de inscrição neste edital, todas as OSCs deverão estar cadastradas como agente individual (pessoa jurídica) no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, e vincular na ficha de inscrição online o seu perfil.

9.3.2. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.3.2.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao Mapa Cultural deverá estar salvo em formato PDF.

9.3.2.2. A SECULTFOR não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado no ato da inscrição.

9.3.2.3. Nos casos de arquivos de áudio, vídeo, fotos, sites (entre outros) o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais deverá estar com acesso público disponível durante todo o processo de seleção até a convocação para assinatura do termo de colaboração, caso não esteja com acesso público, o agente cultural deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo, e os mesmos deverão ficar disponíveis para consulta durante todo o processo de seleção.

9.3.2.4. Os links com conteúdo indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar a desclassificação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

9.3.2.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

9.3.2.6. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser disponibilizados através de links dos serviços de plataformas ou em nuvem e ter qualidade mínima HD 720p 30fps e condições técnicas adequadas que permitam boa visualização: iluminação, sonorização, edição, etc.

9.3.3. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural de Fortaleza serão sanadas no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, através do endereço eletrônico editais.codac@secultfor.fortaleza.ce.gov.br ou pelos telefones 2018.0896 ou 2018.0907.

9.4. As inscrições poderão ser feitas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.

9.4.1. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema Mapa Cultural até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

9.4.2. Será vedada a inscrição extemporânea.

9.4.3. Não será possível substituir a OSC interessada inscrita em nenhuma hipótese.

9.5. Finalizado o período de inscrições, não será permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo nos seguintes casos:

I - Que a OSC tenha sido selecionada e seja convocada para juntar os documentos exigidos para sua habilitação;

II - Em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos inscritos e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do edital;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das inscrições.

9.6. Todas as informações da ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância da OSC com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

9.6.1. Para efetivar a inscrição, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema as seguintes declarações:

a) Que tem ciência e concorda com todos os termos e obrigações previstos neste edital e seus anexos, em todas as fases.

b) Que está ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de sua inteira responsabilidade e devem exprimir a verdade.

c) Não se enquadra em quaisquer das vedações dispostas neste edital e seus anexos.

d) Que as candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor) e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, em conformidade com a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e demais normas correlatas mencionadas como fundamento legal deste edital.

e) Em caso de ser selecionado(a), compromete-se a permanecer adimplente com as obrigações assumidas de acordo com os termos deste edital e seus anexos, em especial, o Termo de Colaboração Cultural, incluindo a regularidade na prestação de contas.

9.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital, sendo desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

9.8. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

9.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação OSC, sob pena de responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.10. Finalizado o período de inscrições, a SECULTFOR elaborará Relatório de Inscritos e anexará o documento ao SPU, encaminhando os autos do processo para a Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR para fins de publicidade.

9.11. Em seguida, a Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, divulgará a lista de inscritos encaminhada pela SECULTFOR, no sítio <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM, e

retornará os autos para análise dos documentos de avaliação das propostas por parte da Comissão de Seleção.

9.11.1. Nesta etapa não caberá pedido de recurso.

10. PRIMEIRA FASE: QUALIFICAÇÃO DE PROJETO

10.1. Serão exigidos da OSC interessada na primeira fase, a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição (Mapa Cultural);
- b) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II) completamente preenchido e compatível com a proposta inscrita;
- c) Portfólio contendo histórico de atuação do proponente (OSC), descrevendo principalmente as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionadas ao conceito de cultura para a infância;
- d) Currículo do responsável pela Coordenação do Projeto, preferencialmente em formato PDF, acompanhado de comprovações de experiência prévia de atividades desenvolvidas com objeto igual ou semelhante ao deste edital;
- e) Ficha técnica e mini currículo dos membros da equipe técnica, bem como a divisão de funções (conforme modelo no Anexo XIII);
- f) Carta de anuência assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- g) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, se houver;
- h) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em outras parcerias do gênero, no âmbito do objeto deste Edital, se houver;
- i) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- j) atestados de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, se houver;
- l) relatório descrevendo minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes;
- m) eventuais prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da

sociedade civil;

- n) Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV);
- o) Declaração, conforme modelo constante no Anexo X, de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como a de responsabilização pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

10.1.1. O representante legal e os integrantes que assinarem a Carta de Anuênciam não podem fazer parte de mais de uma entidade que esteja participando deste Edital.

10.2. Caso a instituição conte com parcerias de empresas privadas ou públicas até a data da inscrição neste Edital, deverá obrigatoriamente apresentar uma Carta de Anuênciam do parceiro, na qual o tipo de parceria deve ser indicado de forma clara e detalhada. A carta deve ser devidamente assinada pelo responsável, confirmado o conhecimento e a intenção de realização da parceria.

10.3. Documentos comprobatórios como: currículo, contratos, termos, declarações, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, entre outros, que a OSC possui, no mínimo, 03 (três) anos de atividades no âmbito artístico e/ou cultural e atendimento à infância.

10.3.1. As declarações poderão ser emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas.

10.3.2. Os documentos apresentados devem constar a data e/ou o ano para servir como comprovação do tempo de experiência de atividades em consonância com o objeto deste Edital.

10.4. Documentos que necessitem de assinatura, deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados e assinados por meio de certificado digital. Não serão aceitos documentos com fotos de assinatura coladas. Recomendamos a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que concede a assinatura digital (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>)

10.5. Serão analisados, unicamente, os documentos solicitados para esta fase do chamamento, sendo descartados quaisquer outros que não constem no item 10 e subitens.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes com o fim de verificar se as mesmas são elegíveis à parceria e, dentre as que forem elegíveis, qual a classificação dessas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.3. A pontuação máxima de cada projeto será de 84 (oitenta e quatro) pontos, considerando a soma dos critérios de avaliação, de acordo com cada categoria.

11.3.1. Serão eliminadas aquelas propostas, não cumulativamente:

- a) cuja pontuação total for inferior a 42 (quarenta e dois) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos;
- b) que recebam nota 0,0 (zero) em quaisquer dos critérios de julgamento da fase de seleção;
- c) que não apresentem Plano de Trabalho com os elementos necessários apontados neste Edital.

11.3.2. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “f”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “a”, “b”, “c” e, assim, sucessivamente, visando a capacidade técnico-operacional.

11.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério no mérito cultural e na capacidade técnica:

11.5.1. Do Mérito Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	DA	TOTAL DE PONTOS
a) Clareza, coesão e consistência da proposta em relação ao objeto e objetivos deste edital e à política cultural do município de Fortaleza.	3	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende		12

			insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência de proposta coerente com o objeto do Edital e com as políticas culturais do Município de Fortaleza: Não atende ao critério (0 ponto)	
b) Descrição do histórico e da experiência de atuação da entidade e do nexo com as atividades e ações propostas no projeto, no âmbito formativo, artístico e/ou cultural, em especial, ações voltadas para cultura infância/público infantil em Fortaleza.	3	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência de descrição do histórico de atuação da entidade com a atividade do projeto: Não atende ao critério (0 ponto)	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação à promoção da circulação de bens e serviços fornecidos e prestados por artistas descentralizados, residentes e atuantes nas 04 (quatro) regionais.	3	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência ou incoerência das ações previstas voltadas à política cultura infância: Não atende ao critério (0 ponto)	12
Total:				36

11.5.2. Da Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	METODOLOGIA PONTUAÇÃO DA	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como	3	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério	12

base o portfólio da instituição e currículos da equipe envolvida.			(03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) O perfil da entidade e da equipe não atende ao objeto deste Edital: Não atende ao critério (0 ponto)	
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência de equilíbrio entre as atividades e o orçamento apresentado: Não atende ao critério (0 ponto)	12
d) Capacidade de articulação, demonstrada pela implementação de projetos com agentes da sociedade civil do poder público, participação em instâncias de fruição social, e viabilização de novas parcerias institucionais previstas no âmbito das ações propostas;	1	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência de equilíbrio entre as atividades e o orçamento apresentado: Não atende ao critério (0 ponto)	4
e) Acessibilidade do projeto ao público, por meio da apresentação de estratégias eficazes para garantir o acesso democrático por parte	2	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência de	8

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

do público; Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo permitindo maior acesso às pessoas com deficiência às atividades formativas ofertadas;			equilíbrio entre as atividades e o orçamento apresentado: Não atende ao critério (0 ponto)	
f) Grau de contribuição da proposta relacionada à promoção dos direitos culturais, na perspectiva da garantia do acesso à cultura;	3	0 a 4	Atende plenamente ao critério (4 pontos) Atende satisfatoriamente ao critério (03 - 3,5 pontos) Atende parcialmente ao critério (02-2,5 pontos) Atende insuficientemente ao critério (01-1,5 pontos) Ausência de equilíbrio entre as atividades e o orçamento apresentado: Não atende ao critério (0 ponto)	12
TOTAL				48

11.6. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado, e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no projeto que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou em desconformidade com o projeto cultural apresentado.

11.7.1. Caso ocorram considerações do projeto por parte da Comissão de Seleção, o ajuste realizado pelo(a/e) Proponente, que deve restringir-se às especificidades recomendadas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte à homologação do resultado final, antes da formalização do Termo de Colaboração.

11.8. A Comissão de Seleção deverá DESCLASSIFICAR o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

11.9. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos no item 11.

11.10. Serão DESCLASSIFICADOS, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

11.11. A SECULTFOR elaborará Relatório de Seleção detalhado, devidamente datado e assinado por todos os integrantes da Comissão de Seleção, contendo os motivos de classificação ou desclassificação de cada Proponente, restando claro o proponente CLASSIFICADO, os CLASSIFICÁVEIS e os DESCLASSIFICADOS.

11.12. Após a finalização da análise pela Comissão de Seleção e elaboração de Relatório mencionado no item anterior, a SECULTFOR juntará ao processo SPU o mencionado relatório, bem como os documentos de avaliação do proponente classificado e classificáveis, e encaminhará o processo para a Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, para publicação do Resultado Preliminar de Seleção.

12. RESULTADO PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS E RECURSO DA PRIMEIRA FASE

12.1. O Resultado Preliminar de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio ComprasFor (<https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br>) e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura em seu site oficial e na plataforma Mapa Cultural.

12.2. Caberá recurso do **Resultado Preliminar** da Seleção no prazo legal de **03 (três) dias úteis** a contar da divulgação do resultado preliminar, no DOM e sistema Compras, endereçados à Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2.1. Os recursos deverão ser protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, mediante PRÉVIO CADASTRO, informando o número deste Chamamento Público e o órgão interessado, devendo ser endereçados à Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, a qual os encaminhará para a apreciação e julgamento pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza.

12.3. Caso seja interposto recurso, os Proponentes interessados terão o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para apresentar contrarrazões.

12.3.1. Caso não haja recursos ou habilitação de terceiros, o prazo do item poderá ser dispensado.

12.4. A solicitação de avaliação e parecer para recorrer conforme item acima, deverá ser feita através do e-mail editais.codac@secultfor.fortaleza.ce.gov.br.

12.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Proponente.

12.6. A Comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Fortaleza.

12.8. Decidido o Recurso Administrativo pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, órgão de origem, o **Resultado Final de Seleção** será publicado pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio ComprasFor (compras.fortaleza.ce.gov.br). Além disso, a SECULTFOR divulgará o resultado em seu site oficial e na plataforma Mapa Cultural.

13. SEGUNDA FASE: HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E FISCAL

13.1. O proponente classificado na fase anterior, será convocado a encaminhar os documentos de habilitação no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a publicação do Resultado Final da Seleção, por meio do sistema SPU, e havendo inabilitação a CCPL1 poderá fazer a convocação de proponente remanescente respeitada a ordem classificatória observando o seguinte:

I - O prazo informado poderá ser prorrogado mediante interesse e/ou necessidade da Administração Pública, visando ampliar a participação da população em geral, com a finalidade de atender os objetivos e metas das políticas públicas do Município de Fortaleza, mediante manifestação da Secultfor;

II - O proponente classificado deverá protocolar a documentação de Habilitação, via Sistema Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, mediante PRÉVIO CADASTRO, devendo ser enviada para a SECULTFOR que enviará, após consolidação de todos os proponentes, para a Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1;

III - Os proponentes que não enviarem a documentação requerida ou estiverem em situação irregular serão inabilitados.

13.2. Serão exigidos na fase de habilitação os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (Mapa Cultural);
- b) Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;
- c) Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, e eventuais alterações consolidadas;
- d) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- e) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que comprove a existência de no mínimo 03 (três) anos [Link para emissão: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp];
- f) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;

- g) Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);
- h) Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade com RG, CPF e endereço de cada um deles;
- i) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais [Link para emissão: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>];
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovação de isenção ou de não incidência, se for o caso [Link para emissão: <https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>];
- k) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, através da Certidão Negativa de Tributos [Link para emissão: <https://grpfordam.sefin.fortaleza.ce.gov.br/grpfor/pagesPublic/certidores/emitirCertidao.seam>]
- k.1) Esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”;
- l) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT [Link para emissão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>];
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação [Link para emissão: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>];
- n) Cópia do comprovante de endereço atualizado do(a) proponente do Município de Fortaleza emitido, no máximo, em 90 (noventa) dias, considerando o último dia de inscrição, contados a partir da data de emissão do documento. Não havendo comprovante no nome do candidato, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio Proponente;
- o) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme (Anexo V);
- p) Declaração de não-impedimento dos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VI);
- q) Declaração de conduta ética e anticorrupção, conforme Anexo VII;
- r) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VIII);

s) Certificado de Cadastro Geral de Parceiros, emitido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico <https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br>.

13.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou certidões apresentadas, ou as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

13.4. Serão analisados, unicamente, os documentos solicitados para esta fase, conforme item 13.2, sendo descartados quaisquer outros.

13.5. A SECULTFOR pode, a qualquer tempo, conferir se a OSC selecionada, bem como seu representante legal e dirigentes, estão em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, bem como a situação de regularidade e adimplência junto aos seguintes cadastros:

a) PGM [https://portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/consultar/debitos/em_aberto];

b) TCE/CE
[https://portalservicos.tce.ce.gov.br/categorias+certidores+62f545251e71dc77ffb1d235?param_s=%7B%22filters%22%3A%7B%7D%2C%22sorters%22%3A%7B%22sort%22%3A%7B%22name._current.keyword%22%3A%22asc%22%7D%7D%7D];

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

[https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form];

d) Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM [<https://certidores.cgu.gov.br/>];

e) Sistema de Contas Irregulares do Tribunal de Contas da União
[https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:::&cs=3tc1-mkrNZKg_ECAq4A3LHyG0Xel];

f) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:101978560710045::::P3_TIPO:CNPJ].

13.6. O responsável legal pela OSC proponente deverá apresentar a Carta de Anuência (ANEXO III) devidamente assinada pelos dirigentes e acompanhada dos seus respectivos documentos de identificação (CPF, RG ou CNH).

13.6.1. A ausência de assinatura ou de documento de identificação do dirigente assinante é motivo de inabilitação da OSC.

13.7. Documentos que necessitem de assinatura, deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, e assinados por meio de certificado digital. Não serão aceitos documentos com fotos de assinatura coladas. Recomendamos a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que concede a assinatura digital (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

13.8. Todas as CERTIDÓES apresentadas devem estar válidas na data limite para envio dos documentos de habilitação.

13.9. Documentos devem conter data de emissão ou vencimento facilmente identificável (Ex.: serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários).

13.10. Em seguida, a Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1 procederá com a análise dos documentos de habilitação do proponente classificado na fase anterior.

13.10.1. Após a homologação do Resultado Final, em caso de impedimento de qualquer natureza, desistência expressa ou tácita da OSC selecionada, será chamada a próxima da lista de classificáveis.

13.10.2. O processo de convocação será encerrado quando a vaga for preenchida.

13.10. A Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1 fará a conferência dos documentos de habilitação de acordo com as exigências deste Edital e, em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, declarará os participantes habilitados ou inabilitados.

13.10.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14. RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E RECURSO DA SEGUNDA FASE

14.1. Após análise das Comissões, o Resultado de Habilitação será publicado no sítio <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM.

14.2. Caberá recurso do **Resultado Preliminar de Habilitação**, no prazo legal de **03 (três) dias úteis** a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar conforme subitem acima.

14.2.1 Os recursos deverão ser protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, mediante **PRÉVIO CADASTRO**, devendo ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina este processo seletivo, e protocolados na Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, a qual os encaminhará para a apreciação e julgamento do órgão de origem.

14.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.4. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Fortaleza e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.5. Caso seja interposto recurso, os proponentes interessados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões.

14.5.1. Caso não haja recursos ou habilitação de terceiros, o prazo do item poderá ser dispensado.

14.6. Decidido o **Recurso Administrativo** pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, órgão de origem, o **Resultado Final** será publicado pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR no Diário Oficial do Município – **DOM** e no sítio ComprasFor (compras.fortaleza.ce.gov.br). Além disso, a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza divulgará o resultado em seu site oficial e na plataforma **Mapa Cultural**.

14.6.1. Caso haja provimento do mérito recursal em qualquer das fases não será aberto novo prazo recursal, mesmo que haja alteração da ordem classificatória.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza divulgará o Resultado Final com o nome da instituição selecionada, no site <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/>, no Diário Oficial do Município - D.O.M. <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.2. O termo de Homologação, elaborado pela SECULTFOR, será publicado no sitio ComprasFor <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/>, no Diário Oficial do Município - DOM (<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>) e no Diário Oficial da União (DOU) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados.

15.2.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15.3. Após a etapa de homologação, será realizada a distribuição da demanda da celebração da parceria, conforme estabelecido no Termo de Referência, com a convocação da instituição selecionada para celebração do respectivo termo.

15.4. Não caberá recurso do resultado final.

16. TERMO DE COLABORAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

16.1 A SECULTFOR convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a instituição declarada Classificada através do presente Chamamento.

16.1.1. A OSC declarada classificada no presente Chamamento Público deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes no momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

16.1.2 A SECULTFOR, sem prejuízo da declaração de Classificação da Instituição melhor colocada, declarará ainda a aptidão das primeiras quatro instituições seguintes à primeira colocada.

16.1.3. As instituições declaradas aptas deverão manter a documentação de habilitação à disposição da Secretaria, considerando o disposto no item 16.5.

16.1.4. É vedada a celebração de Termo de Colaboração com OSC que tenha instrumento vigente de natureza igual ou similar ao deste edital com outro órgão público.

16.1.5. Uma vez celebrado o Termo de Colaboração com SECULFOR, a OSC não poderá firmar outro instrumento de natureza igual ou similar com outro órgão público enquanto perdurar a vigência do termo.

16.1.6. As vedações previstas nos subitens anteriores encontram amparo no art. 24, § 2º, inciso II da Lei nº 13.019/2014, considerando que a existência de mais de um contrato simultâneo pode comprometer a qualidade da execução do plano de trabalho proposto e adaptações necessárias dele decorrentes.

16.2 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação realizada através do e-mail informado no formulário de inscrição, comparecer à Assessoria Jurídica da SECULFOR para assinatura do Termo de Colaboração, sob pena de decair o direito de celebrar o instrumento de parceria, caso não se apresente ao setor mencionado; independentemente de notificação, será convocado o classificável seguinte da ordem de classificação.

16.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria da Cultura de Fortaleza poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

16.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões dispostas neste Edital estiverem com prazo de vigência expirado, novas certidões serão solicitadas à instituição selecionada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-las, sob pena de não celebração da parceria.

16.5. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas neste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente será convocada a primeira classificável declarada apta para celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

16.6. Caso a OSC classificável declarada apta aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados neste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

16.7. No período entre a apresentação da documentação prevista no *item 13 e subitens* deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e no quadro de dirigentes, quando houver.

16.9. Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por

meio de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

16.10. O Termo de Colaboração decorrente do presente Edital de chamamento público terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria da Cultura de Fortaleza.

16.11. O Termo de Colaboração que vier a ser assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

16.12. A OSC deverá, no ato da assinatura do termo, apresentar comprovante de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão do Termo de Colaboração.

16.12.1. Os recursos financeiros serão depositados e deverão ser mantidos em **conta bancária específica**, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira. A Secultfor indicará a instituição financeira, no ato da convocação.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Cabe à SECULFOR acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, todas as ações. A Organização deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, juntamente com a prestação de contas.

18.2. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, a instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

18.3. A OSC selecionada somente poderá substituir a equipe técnica apresentada por ocasião da celebração do Termo, mediante autorização prévia da equipe técnica da SECULFOR, que analisará se a pessoa a ser contratada atende às exigências contidas no presente edital.

18.4. O(A) PARCEIRO(A) deverá prestar contas acerca da realização do projeto.

18.4.1. A realização de prestação de contas será feita por meio da apresentação de Relatório de execução de projeto cultural, apresentado no prazo de até 90 (noventa dias) dias úteis contados a partir do fim da vigência do termo de colaboração cultural.

18.4.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

18.5. O Relatório de Execução do Objeto será composto pelos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento do relatório;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto, contendo descrição das atividades ocorridas no período de execução até a data estabelecida no termo de colaboração cultural, incluindo datas e locais das apresentações, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no edital, fotografias, material impresso e mídias digitais, caso houver;

c) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, se houver;

d) Fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver;

e) Comprovação, por meio de publicações ou mídias com a devida identificação com as logos da Prefeitura de Fortaleza e da SECULFOR, da efetiva execução do objeto.

18.6. O Relatório de execução do objeto será submetido à avaliação da SecultFor, que emitirá manifestação sobre a prestação de contas apresentada, nos prazos previstos na Lei nº 14.903/14, concluindo, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando restar comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo firmado;

II - necessidade de apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a execução do projeto, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo firmado.

18.6.1 Para fins de atendimento ao subitem II do item 18.6, serão aceitas as seguintes documentações:

I - A relação de pagamentos realizados;

II - O extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira, devidamente atualizados, utilizados para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros da parceria;

III - O comprovante da devolução do saldo remanescente, quando houver;

IV - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor, com a descrição do produto ou serviço, número do instrumento e nome do edital.

18.6.1.1 Notas fiscais, comprovantes fiscais e recibos deverão estar acompanhados de comprovação de recebimento, no próprio documento ou em recibo/termo específico.

18.7. A PARCEIRA restará obrigado a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas e/ou dos documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a execução do projeto, quando solicitados, no prazo exigido, salvo

em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela SECULTFOR;

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste edital;
- e) rescisão do termo de colaboração cultural a que o Proponente tenha dado causa ou, ainda, na hipótese de rescisão amigável; em ambos, se já tiver ocorrido a execução parcial do objeto, deverá ser restituído o valor remanescente.

18.7.1. A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

18.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

18.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

18.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.10. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.10.1. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

18.10.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

18.11. Se a PARCEIRA tiver sido declarada inidônea nos últimos 5 (cinco) anos, estará impossibilitada de participar de futuros certames da SECULFOR até que a situação caracterizada tenha sido solucionada e os valores devidos tenham sido restituídos, resguardado a ampla defesa e ao contraditório.

18.12. O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

18.13. A OSC selecionada restará obrigada a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com especial atenção ao que se refere ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, conforme o disposto no art. 14 da referida Lei.

18.14. A OSC selecionada deverá assegurar que qualquer coleta, armazenamento, uso, ou tratamento de dados de menores de 18 (dez) anos ocorra com base no melhor interesse da criança/adolescente mediante consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, quando aplicável, comprometendo-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados mencionados, vedada a utilização dos dados para finalidades diversas das vinculadas à execução do projeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

18.15. A OSC deverá certificar-se da devida aplicação do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (ECA), restando assegurada a adequação dos conteúdos produzidos, suas linguagens e formatos à faixa etária do público alvo, devendo ainda ser observada a promoção de valores positivos além da não exposição dos menores à situações vexatórias, discriminatórias ou inadequadas à sua faixa etária.

18.16 A OSC deverá, ainda, viabilizar articulações para que a classificação etária dos espetáculos e materiais produzidos constem nos materiais de divulgação a exemplo de cartazes, posts em redes sociais, folders, e ser afixada em local visível nos espaços de realização a exemplo de escolas, teatros,

cinemas, etc.), garantindo transparência para pais e responsáveis, conforme previsto pelos artigos 74 e 75 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

18.17. A OSC selecionada deverá observar as normas de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, assegurando a devida aplicação do artº 17 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), no tocante a preservação da imagem, identidade, autonomia, idéias, espaços pessoais e pertences.

18.18. A OSC selecionada deverá estabelecer critérios que possibilitem verificar a adequação pedagógica e cultural dos conteúdos ofertados ao público alvo, de forma que sejam observados o respeito à diversidade cultural e a fase de desenvolvimento do público alvo.

18.19. Os espaços fechados selecionados para a realização de atividades relacionadas ao projeto deverão observar as normas técnicas de segurança locais, devendo ainda ser acessíveis a todas as crianças, possibilitando o acesso de crianças com deficiência física e/ou intelectual ou mobilidade reduzida, em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 42 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

18.20. A OSC deverá assegurar a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação, respeitando a identidade do público alvo, em atenção ao art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (ECA) bem como a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

18.21. Havendo a produção e distribuição de material gráfico ao público alvo, este deverá ter caráter educativo e informativo, sendo compatível com a faixa etária a que se destina, em observância ao art. 79 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

19.2. O monitoramento e avaliação será realizado pela comissão através de:

- a. Reuniões mensais de acompanhamento;
- b. Relatórios narrativos e financeiros;
- c) Avaliação de impacto com indicadores (número de participantes, atividades realizadas, encaminhamentos, registros produzidos com fotos, frequência e demais números);
- d) Avaliação da realização do Evento final público com mostra dos resultados (exposição com atrações, incluindo materiais audiovisuais e materiais produzidos durante as oficinas).

19.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação

de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

19.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

19.5. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências previstas no § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

19.6. Para o Termo de Colaboração celebrado será nomeado um Gestor, que deverá ser agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

19.7. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, controlador, conselheiro ou empregado de, da organização da sociedade civil selecionada, ou que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

19.8. O gestor é obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

19.9. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou

atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

19.10. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

20. SANÇÕES

20.1. A SECULFOR poderá rescindir unilateralmente o instrumento quando houver inexecução do objeto ou descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu art. 73, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

20.2. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

20.3. É de responsabilidade da OSC, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se do tratamento dos dados da SECULFOR e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

20.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a OSC PARCEIRA se obriga a dar ciência prévia à SECULFOR quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sempre juízo da mera correção dos dados.

20.5. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da OSC PARCEIRA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º, do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

20.6. A OSC PARCEIRA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, vinculados à SECULFOR, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X,do art. 7º, da Lei Federal nº 13.709,de 14 de agosto de 2018.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

21.1. As OSCs participantes e a OSC vencedora devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de seleção e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva:
 - e.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital;
 - e.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a OSC participante classificada, como condição para a celebração da parceria, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento e à execução do contrato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

22.1 A rescisão do termo de colaboração poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secultfor, devendo ser formalmente justificada e sua intenção publicizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da rescisão.

22.1.1. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

22.2 A rescisão por acordo entre a OSC e a Secultfor, ou unilateralmente pelo Secultfor, será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no site e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

22.3. A rescisão antecipa o final da vigência do termo de colaboração, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do cronograma de desembolso;
- c) interrupção da emissão da transferência bancária ou ordem de crédito para a OSC;
- d) interrupção do cronograma de metas/etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento do instrumento de parceria;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da prestação de contas.

22.4. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado por interesse público, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.6. É facultado à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.

22.8. As prestações de contas deverão ser arquivadas pela OSC parceira, por um prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

22.9. Caso não surjam interessados ou não forem apresentadas propostas válidas e o certame não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, possibilita-se à Administração Pública Municipal contratar diretamente Organização da Sociedade Civil (OSC), para garantir a execução do objeto.

22.10. O proponente selecionado deverá divulgar que a proposta é realizada com recursos da PNAB e

da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da SECULTFOR, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação.

22.11. A Instituição será responsável pela autorização do órgão responsável pela política de meio ambiente do município acordando sobre os limites de emissão de sons e horários estabelecidos para tal permissão.

22.12. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

22.13. O Termo de Colaboração decorrente do presente Edital de chamamento público terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria da Cultura de Fortaleza.

22.14. Orienta-se que todos os projetos culturais inscritos observem, em suas propostas, a equidade de gênero, visando ao enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

22.15. Após o término do termo de colaboração, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste Edital será transferida para a Secretaria da Cultura de Fortaleza, sendo os bens incorporados ao seu patrimônio com o respectivo tombamento, a fim de utilizá-los na continuidade de ações culturais dessa natureza pela Secretaria.

22.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção em primeira instância e, em último caso de impasse, pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza.

22.17. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenadoria de Ação Cultural - CODAC através do e-mail: editais.codac@secultfor.fortaleza.ce.gov.br e/ou pelo contato (85) 2018.0896 ou 2018.0907 (dias úteis, das 8h às 17h)

22.18. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.18.1. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22.19. O presente edital contém 13 (treze) anexos, incluindo como partes integrantes da seleção aqui regida.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA DOS DIRIGENTES

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS DIRIGENTES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES OU PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO

ANEXO IX - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO XIII - MODELO DE FICHA TÉCNICA

Fortaleza, data da assinatura digital.

Ana Helena do Nascimento Barbosa

Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR